



Publicado na Edição nº2.976, Seção Itarana/ES, pág.149 do DOM/ES de 01/04/2026

LEI Nº 1.564/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação Agro Oliveira de Itarana, Estado do Espírito Santo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AGRO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 59.282.011/0001-54, com sede na localidade de Córrego Toniato ("Galpão do Juscelino"), sossego, s/n, zona rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 31 de março 2026.

VANDER
PATRICIO:09680384764
384764

Assinado de forma digital
por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2026.04.01 07:37:59
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:6744266870
4

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI:67442668704
Dados: 2026.04.06 12:02:45
-03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

I- José Francisco Barbosa - Presidente
 II- Andressa Poloni Anholeti - Membro
 III- Alex Wingler Lucas - Membro
 IV- Selma Lucia Petri Valiati - Membro

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2026 (dois mil e vinte e seis).

GEDSON BRANDÃO PAULINO
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1759512

Itaguaçu

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: REFRILAR CLIMAFRIO SERVIÇO E COMÉRCIOS EM REFRIGERAÇÃO LTDA
Adesão à ARP nº 025/2025 do Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte - Espírito Santo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2025. e o que consta no Processo Administrativo nº 2026-K9NK2- E-Docs.

Objeto: contratação de Empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, instalação e desinstalação de equipamentos de climatização de ar, das unidades de saúde, unidade municipal de urgência e emergência nossa senhora da boa família e setores e departamentos da secretaria municipal de saúde.

Prazo: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133, de 2021.

Vigência: 27/03/2026 até 27/03/2027.

Data Assinatura: 27/03/2026.

ID: 2026.034E0500001.16.0002

Itaguaçu/ES, 31 de março de 2026

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1759146

Errata

ERRATA - PORTARIA Nº. 325/2026

Publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES do dia 30/03/2026 - DOM/ES - Edição Nº 2.974 e Protocolo nº 1757830.

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº. 325/2026

LÊ-SE:

PORTARIA Nº. 333/2026

Itaguaçu/ES, 31 de março de 2026.

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal

Protocolo 1759164

Itarana

Lei

LEI Nº 1.564/2026

Declara de Utilidade Pública a Associação Agro Oliveira de Itarana, Estado do Espírito Santo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO AGRO OLIVEIRA, inscrita no CNPJ n.º 59.282.011/0001-54, com sede na localidade de Córrego Toniato ("Galpão do Juscelino"), sossego, s/n, zona rural, Itarana, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 31 de março 2026.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Protocolo 1760036

LEI Nº 1.565/2026

Institui o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade no âmbito do Poder Legislativo do Município de Itarana/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, o Programa de Prorrogação da Licença Maternidade no âmbito do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itarana/ES, com o objetivo de, durante os primeiros 6 (seis) meses de vida, garantir o exclusivo aleitamento materno e a priorização do convívio da mãe e do infante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença Maternidade que trata o caput do art. 1º desta Lei as servidoras públicas ocupantes de cargos efetivos, cargos em comissão e as contratadas por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, integrantes do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º A prorrogação será garantida à servidora pública que requerer o benefício até 30 (trinta) dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 60 (sessenta dias).